

Lei nº 30/57.

De 24 de agosto de 1957

Da nova redação à Lei nº 8157 de
20 de março de 1957, que alterou
o artigo 252 da Lei nº 20 de 28 de
Dezembro de 1955.

V. Senhor Doutor José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele promulga e sanciona a seguinte
lei,

Artigo 1º: Fica modificada a lei nº 8157 que
alterou o artigo 252 da Lei número 20/55
de 28 de Dezembro de 1955, pela seguinte for-
ma, "Estaxo de calcamento dos vias públi-
cas, a paralelepípedos, serã pagas a
razão de cr\$ 120,00 (cento e vinte) por metro
quadrado, pelo proprietário taxado,
ficando o restante da despesa por conta
da Municipalidade."

§ Único: A importância em dívida pelo calca-
mento poderá ser paga pelo contribui-
nte em 20 (vinte) prestações mensais
sucessivas, considerando-se exigível
toda a dívida na falta de pagamento
de qualquer das prestações.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em
contrário.

Ubatuba, 24 de agosto de 1957.

a, Yosi Albert dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na secretaria
da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Ubatuba, Estado de São Paulo, aos 24 de (vinte
e quatro) dias do mês de agosto de 1957 (mil
novecentos e cinquenta e sete).

19, Yulay de Oliveira Soares
Secretário da Prefeitura